



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TODODIA**

Qua - 19 | Nov - 2014

02



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Publicação de Ato Oficial  
(Art. 108 da LOM)

## Promulgação de Emenda à Lei Orgânica:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.** Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município: Art. 1º Os artigos 21, 23, 32 e 34 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. As sessões da Câmara são públicas. (NR)" "Art. 23. (...) XX - conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara; (NR)" "Art. 32. Intelectualmente após a posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (NR)" "Art. 34. A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um 3º Secretário. (NR)" "Art. 2º O artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso XII: "Art. 37. (...) XII - conceder, por meio de resolução, licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos II, alíneas a, b, e do artigo 28;" "Art. 3º O inciso VI do artigo 38, o § 2º do artigo 47, o inciso I do artigo 48-A, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. (...) VI - conceder licença aos Vereadores no caso previsto no inciso I do artigo 28; (NR)" "Art. 47. (...) § 2º Dependente do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das leis complementares e das seguintes matérias: (NR) "Art. 48 A. (...) I - normas gerais em matéria de legislação tributária;" "Art. 4º O artigo 48 A, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso VIII: "Art. 48 A. (...) VIII - Plano Diretor, zoneamento Urbano e Uso e Ocupação do Solo Urbano;" "Art. 5º Os § 2º v e § 4º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 50. (...) § 2º A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (NR) § 4º Não será objeto de deliberação a proposta tendente a restringir a autonomia do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal. (NR)" "Art. 6º O artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV: "Art. 53. (...) III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública;" "Art. 7º A Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescida do artigo 54-A: "Art. 54-A. Dependê da iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara: I - a alteração de denominação de próprios, além do preenchimento de requisitos previstos em lei específicas; II - o decreto legislativo para concessão de título de cidadão honorário, previsto no inciso XX do artigo 23 da Lei Orgânica;" "Art. 8º Os § 1º, § 3º e § 4º do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 57 (...) § 1º Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição dentro de 45 (quarenta e cinco) dias será esta incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto às demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (NR) § 3º Os projetos de lei com solicitação de urgência serão publicados em Jornal Oficial e somente entrarão na Ordem do Dia após 48h da data de publicação do parecer da Comissão de Justiça e Redação (NR). § 4º O disposto neste artigo não é aplicável nos projetos de codificação, aprovação e alteração de códigos. (NR)" "Art. 9º O § 4º do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59. (...) § 4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara. (NR)" "Art. 10. O art. 64, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 64. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for submetido, será arquivado. (NR)" "Art. 11. A Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescida do artigo 64-A: "Art. 64-A. Será terminativo, determinando-se o arquivamento da proposição, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, assegurando-se recurso nos termos do Regimento Interno;" "Art. 12. O artigo 194 e o artigo 198, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 194. Anualmente, até o dia 15 de Abril, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro subsequente, explicitando as prioridades e metas da respectiva administração pública estabelecidas no Plano Plurianual e ajustadas conforme as possibilidades previstas, bem como disporá sobre as alterações na legislação tributária. (NR)" "Art. 198. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município, bem como as previsões de alteração ao projeto, deverão ser apreciadas de acordo com o previsto na Constituição Federal, devendo sua votação estar concluída até o fim do primeiro período legislativo, não entrando a Câmara em recesso até a conclusão da votação. (NR)" "Art. 13. Revogam-se o artigo 19, o § 1º do artigo 27, os incisos I, II, V, VII e VIII do § 2º, os incisos I, II do § 3º, e o inciso III do § 6º do artigo 47, o artigo 51, o inciso II do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia. Art. 14. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 18 de novembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Régis Athanasio Bueno - 1º Secretário. Clodomiro Benedito Gonçalves - 2º Secretário. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de novembro de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mógda - Secretário da Câmara.

## Ato da Presidência:

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.** Decreta facultativo o ponto e suspende o expediente na Câmara Municipal nos dias que que especifica e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o Decreto nº 3.048, de 16 de Outubro de 2013, do Poder Executivo Municipal, que declara os pontos facultativos; Considerando que o dia 20 de novembro de 2014 (Dia da Consciência Negra) cairá numa quinta-feira; Considerando a suspensão do expediente nos órgãos municipais nas vésperas dos feriados comemorativos de Natal e Ano Novo; Considerando que órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos adotam a medida; Balsa o seguinte ATO: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Hortolândia no dia 21 de novembro (sexta-feira), do presente ano. Art. 2º Resolve suspender o expediente da Câmara Municipal, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 à 2 de janeiro de 2015. Art. 3º O ponto facultativo não se aplica às funções essenciais, conforme dispuser a direção administrativa. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 17 de novembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 17 de novembro de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mógda - Secretário da Câmara.

## Decreto Legislativo:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.** Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Hortolândia, exercício financeiro de 2012. O Presidente da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 3ª Sessão Extraordinária de 18 de Novembro de 2014, o parecer do tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC nº 2067/026/12 referente às Contas do Município de Hortolândia no exercício de 2012, e nos termos do parágrafo único do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica aprovado o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC nº 2.067/026/12, referente às Contas do Prefeito Municipal de Hortolândia no exercício financeiro de 2012. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 18 de novembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de novembro de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mógda - Secretário da Câmara.